



0023, de coordenadas E 197.479,970m e N 9.144.342,952m; 134°32'25" e 251,77m até o vértice **P-0024**, de coordenadas E 197.659,418m e N 9.144.166,361m; 122°56'19" e 83,24m até o vértice **P-0025**, de coordenadas E 197.729,281m e N 9.144.121,098m; 93°58'39" e 164,86m até o vértice **P-0026**, de coordenadas E 197.893,747m e N 9.144.109,663m; 68°09'06" e 79,97m até o vértice **P-0027**, de coordenadas E 197.967,970m e N 9.144.139,422m; 48°30'35" e 236,67m até o vértice **P-0028**, de coordenadas E 198.145,250m e N 9.144.296,212m; 89°57'32" e 166,70m até o vértice **P-0029**, de coordenadas E 198.311,950m e N 9.144.296,332m; 16°09'21" e 184,80m até o vértice **P-0030**, de coordenadas E 198.363,370m e N 9.144.473,832m; 348°09'04" e 48,17m até o vértice **P-0031**, de coordenadas E 198.353,480m e N 9.144.520,972m; 42°20'09" e 292,23m até o vértice **P-0032**, de coordenadas E 198.550,290m e N 9.144.736,992m; 55°24'50" e 41,51m até o vértice **P-0033**, de coordenadas E 198.584,460m e N 9.144.760,552m; 116°59'30" e 142,29m até o vértice **P-0034**, de coordenadas E 198.711,250m e N 9.144.695,972m; 106°48'21" e 232,01m até o vértice **P-0035**, de coordenadas E 198.933,350m e N 9.144.628,892m; 119°22'55" e 339,86m até o vértice **P-0036**, de coordenadas E 199.229,488m e N 9.144.462,150m; 131°33'20" e 114,10m até o vértice **P-0037**, de coordenadas E 199.314,870m e N 9.144.386,462m; 38°46'09" e 261,84m até o vértice **P-0038**, de coordenadas E 199.478,830m e N 9.144.590,612m; 18°06'45" e 43,26m até o vértice **P-0039**, de coordenadas E 199.492,280m e N 9.144.631,732m; 313°08'52" e 89,26m até o vértice **P-0040**, de coordenadas E 199.427,160m e N 9.144.692,772m; 34°51'00" e 134,42m até o vértice **P-0041**, de coordenadas E 199.503,970m e N 9.144.803,082m; 106°13'42" e 794,34m até o vértice **P-0042**, de coordenadas E 200.266,660m e N 9.144.581,092m; 84°30'24" e 60,59m até o vértice **P-0043**, de coordenadas E 200.326,970m e N 9.144.586,892m; 66°43'27" e 178,33m até o vértice **P-0044**, de coordenadas E 200.490,790m e N 9.144.657,362m; 79°17'04" e 18,72m até o vértice **P-0045**, de coordenadas E 200.509,180m e N 9.144.660,842m; 54°01'40" e 22,85m até o vértice **P-0046**, de coordenadas E 200.527,670m e N 9.144.674,262m; 209°09'23" e 3.232,93m até o vértice **P-0047**, de coordenadas E 198.952,600m e N 9.141.850,972m; 244°41'52" e 1.158,74m até o vértice **P-0048**, de coordenadas E 197.905,020m e N 9.141.355,732m; 261°51'26" e 1.485,58m até o vértice **P-0049**, de coordenadas E 196.434,420m e N 9.141.145,312m; 339°03'58" e 194,02m até o vértice **P-0050**, de coordenadas E 196.365,100m e N 9.141.326,522m; 351°22'16" e 1.991,77m até o vértice **P-0051**, de coordenadas E 196.066,270m e N 9.143.295,742m; 304°57'57" e 3.123,17m até o vértice **P-0052**, de coordenadas E 193.506,850m e N 9.145.085,592m; 42°49'42" e 1.116,29m até o vértice **P-0053**, de coordenadas E 194.265,710m e N 9.145.904,272m; 291°33'06" e 110,33m até o vértice **P-0054**, de coordenadas E 194.163,090m e N 9.145.944,802m; 26°34'01" e 132,50m até o vértice **P-0055**, de coordenadas E 194.222,350m e N 9.146.063,312m; 15°18'06" e 257,52m até o vértice **P-0056**, de coordenadas E 194.290,310m e N 9.146.311,702m; 291°13'04" e 338,23m até o vértice **P-0057**, de coordenadas E 193.975,010m e N 9.146.434,112m; 251°20'18" e 412,12m até o vértice **P-0058**, de coordenadas E 193.584,560m e N 9.146.302,242m; 259°29'07" e 303,25m até o vértice **P-0059**, de coordenadas E 193.286,400m e N 9.146.246,902m; 271°33'04" e 15,89m até o vértice **P-0060**, de coordenadas E 193.270,520m e N 9.146.247,332m; 338°21'21" e 361,29m até o vértice **P-0061**, de coordenadas E 193.137,260m e N 9.146.583,152m; 352°25'17" e 99,93m até o vértice **P-0062**, de coordenadas E 193.124,080m e N 9.146.682,212m; 56°45'59" e 120,46m até o vértice **P-0063**, de coordenadas E 193.224,840m e N 9.146.748,232m; 121°14'41" e 165,17m até o vértice **P-0064**, de coordenadas E 193.366,050m e N 9.146.662,562m; 63°58'21" e 917,33m até o vértice **P-0065**, de coordenadas E 194.190,350m e N 9.147.065,092m; 69°55'00" e 269,47m até o vértice **P-0066**, de coordenadas E 194.443,430m e N 9.147.157,622m; 83°25'23" e 315,62m até o vértice **P-0067**, de coordenadas E 194.756,970m e N 9.147.193,772m; 118°28'51" e 316,11m até o vértice **P-0068**, de coordenadas E 195.034,820m e N 9.147.043,032m; deste segue, com azimute 50°53'14" e distância de 134,15m até o vértice **P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

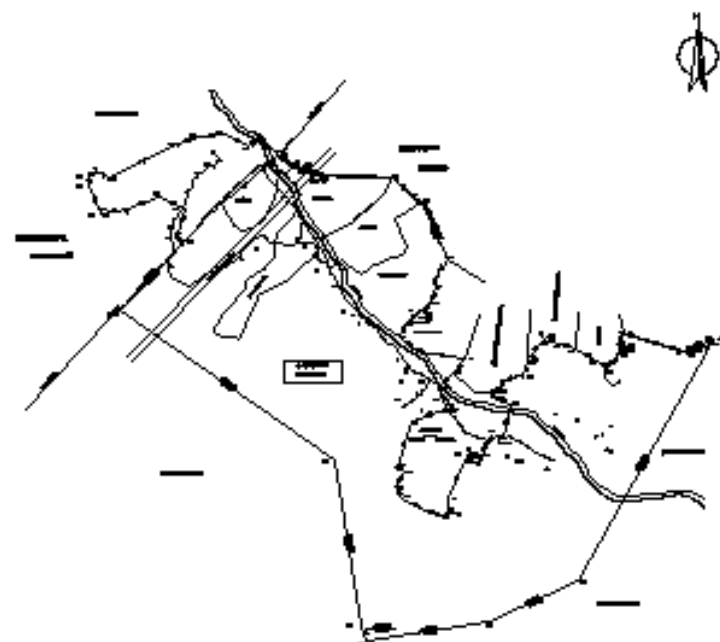
A área materializada como território da Comunidade Remanescente de Quilombo do SABONETE está situado na Data denominada como Poções, gleba também conhecida como "Fazendas Estaduais", originadas das antigas "Fazenda Nacionais" que surgiram ainda no período de colonização das terras do atual Estado do Piauí. Já na Constituição Federal de 1946, as terras das Fazendas Nacionais que não foram vendidas a particulares, foram transferidas ao patrimônio do Governo do Estado do Piauí, conforme o Art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 7º. Passam à propriedade do Estado do Piauí as fazendas de gado do domínio da União, situadas no território daquele Estado e remanescentes do confisco dos jesuítas no período colonial".

Entretanto, no caso da Data Poções situada no município de Isaias Coelho, o Governo do Estado do Piauí só veio a requerer as suas matrículas no ano de 1981, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, Autarquia Estadual criada pela Lei No 3.783, de 16 de dezembro de 1980, conforme cópia integral do processo juntada às fls. 12 a 37.

Após análise de todas as peças apresentadas que compõem o Processo, emitimos o seguinte parecer: As terras identificadas no curso do processo e apontadas pelo RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, constantes da planta e memorial descritivo, são reconhecidas como terras que pertencem à Comunidade Remanescente de Quilombo do SABONETE, devendo o INTERPI dar andamento ao procedimento, conforme determina o Decreto 4.887/2003, Lei estadual Nº 5.595, de 01 de Agosto de 2006 e, IN/INCRA/Nº 20/2005, para, ao seu final, emitir o título de propriedade definitiva dessa área aos membros da Comunidade.

Nestes termos, o INCRA/SR-24(PI) **COMUNICA** aos Senhores detentores abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o **prazo de 90 dias**, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Piauí, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Piauí, situada na Av. Joaquim Ribeiro, 835 - Centro – Teresina / PI. Fone (86) 3222 – 1553 - FAX: (86) 3222-1827.. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº54380.002908/2006-53, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.



EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO
Superintendente Regional

P.P. 9791